

ATO NORMATIVO Nº 036/2020**Categoria:** Atos Normativos**Data de disponibilização:** Terça, 04 de Fevereiro de 2020**Número da edição:** 6088

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO NORMATIVO Nº 036/2020

Dispõe sobre o valor do porte de remessa e retorno no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.974, de 10 de janeiro de 2013, que estabelece o REGIMENTO DE CUSTAS devidas pela prática de atos relativos a serviços forenses;

CONSIDERANDO que as custas processuais abrangem todos os atos processuais das fases de conhecimento, liquidação e execução do feito, inclusive os relativos a serviços de distribuidor, contador, partidor, secretaria, bem como despesas com intimação e publicações na Imprensa Oficial;

CONSIDERANDO que, além das custas, deverão ainda ser providas as despesas processuais, conforme art. 4º, §1º, da Lei 9.974/13;

CONSIDERANDO que cumpre a esta Presidência fixar o valor das despesas postais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.542-R, de 05 de dezembro de 2019, fixou o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, a vigorar no exercício de 2020, em R\$ 3,5084 (três reais e cinco mil e oitenta e quatro décimos de milésimo de real);

RESOLVE:

ART. 1º Fixar o valor da despesa postal para vigorar no exercício de 2020, conforme segue:

a) REMESSA:

- Autos com até 300 folhas (6,9576 VRTEs).....**R\$ 24,41**
 - Por grupo de 300 folhas ou fração que exceder, inclusive apensos (6,9576 VRTEs).....**R\$ 24,41**

b) RETORNO:

- Autos com até 300 folhas (6,9576 VRTEs).....**R\$ 24,41**
 - Por grupo de 300 folhas ou fração que exceder, inclusive apensos (6,9576 VRTEs).....**R\$ 24,41**

ART. 2º Na transmissão de dados na forma eletrônica, fica afastado o recolhimento da despesa postal.

Parágrafo Único. Tratando-se de processo eletrônico, que, por qualquer motivo, tiver expedição de atos via correio, o recolhimento será realizado de acordo com o valor fixado no art. 1º deste ato.

ART. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Publique-se no e-Diário por 05 dias. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2020.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do TJES

